



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 126 - SEXTA-FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO N.º 063/2006

Que dispõe sobre a regulamentação dos cargos e o respectivo Lotacionograma geral, do ANEXO I, da lei Complementar n.º 002/2005 que dispõe sobre o plano de carreira dos professores da Rede Municipal de Educação, alterada pela Lei Complementar n.º 011/2006, e dá outras providências.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica regulamentado o ANEXO I de CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL constante da LEI COMPLEMENTAR 002/2005, alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2006, ficando os cargos distribuídos em funções específicas, conforme segue:

CARGOS	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
PROFESSOR	EDUCAÇÃO INFANTIL	023	146	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 681,95
	ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO	084			
	ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO				
	- GEOGRAFIA	003			
	- HISTÓRIA	003			
	- PORTUGUÊS	005			
	- INGLÊS	002			
	- MATEMÁTICA	011			
	- CIÊNCIAS	005			
	- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	002			
- EDUCAÇÃO FÍSICA	008				

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 064/2006

Que dispõe sobre a regulamentação dos cargos e o respectivo lotacionograma geral, do ANEXO I, da lei Complementar n.º 003/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema da Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, alterada pela Lei Complementar n.º 010/2006, e dá outras providências.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica regulamentado o ANEXO I de CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL constante da LEI COMPLEMENTAR 003/2005, alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2006, ficando os cargos distribuídos em funções específicas, conforme segue:

CARGOS	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	005	005	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 789,31
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	FONOAUDIÓLOGO	001	35	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.157,65
	ASSISTENTE SOCIAL	003			
	BIQUÍMICO	004			
	ENFERMEIRO	010			
	FISIOTERAPEUTA	004			
	NUTRICIONISTA	002			
	ODONTÓLOGO	004			
	PSICÓLOGO	002			
	QUÍMICO	001			
	FARMACÊUTICO	001			
	BIOMÉDICO	001			
	VETERINÁRIO	001			
	BIÓLOGO	001			
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	025			
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	003				
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	TÉCNICO DE RAIO-X	002	030	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 789,31
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	070	070	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 557,77

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 065/2006

Que dispõe sobre a regulamentação dos cargos e o respectivo lotacionograma geral, do ANEXO I, da lei Complementar n.º 004/2005 que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, alterada pela Lei Complementar n.º 009/2006, e dá outras providências.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica regulamentado o ANEXO I de CARGOS e o RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL constante da LEI COMPLEMENTAR 004/2005, alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006, ficando os cargos distribuídos em funções específicas, conforme segue:

CARGOS	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	045	045	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 789,31
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	010	010	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 789,31
MANUTENÇÃO	LUBRIFICADOR	001	023	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 610,40
	SOLDADOR MECÂNICO	001			
		005			
	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	016			
AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (BRAGAL)	080	172	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 368,35
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	CONTINUO	082	029	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 420,96
	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	029			
AGENTE DE VIGILÂNCIA	VIGILANTE	044	044	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 420,96
AGENTE OPERACIONAL	MOTORISTA (CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D")	058	058	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 578,83
AUXILIAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	CARPINTEIRO	007	083	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 420,96
	COZINHEIRA	041			
	ELETRICISTA	002			
	OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	008			
	JARDINEIRO	005			

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	020			
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	070	070	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 557,77
INSPETOR DE ALUNOS	INSPETOR DE ALUNOS	005	010	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 557,77
	INSPETORA DE ALUNOS	005			
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	011	011	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 578,83
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	003	016	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 789,31
	DESENHISTA TÉCNICO OU DESENHISTA PROJETISTA	001			
	TÉCNICO AGRÍCOLA	007			
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	005			
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	003	009	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.157,65
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	001		30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.736,47
	QUÍMICO	001		40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.315,29
ARQUITETO	001				
CONTADOR	002				
	TURISMOLOGO	001			

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2006

"Nomeia Comissão Examinadora do Concurso Público e dá outras providências";

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Comissão Examinadora para o Concurso Público, conforme Edital n.º 001/2006, que será composta pelos seguintes Componentes:

I – Presidente: **BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA** –CPF: 391.692.190-87

II – Vice-Presidente: **JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA** – CPF: 142.190.421-72

III – Membro: **ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA** – CPF: 208.600.991-72

IV – Membro: **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA** – CPF: 284.429.621-15

V – Membro: **IVONE ROCHA** – CPF: 206.417.291-20

VI – Membro: **MARIA MADALENA DA SILVA** – CPF: 535.157.901-44

VII – Membro: **SAULO ALMEIDA ALVES** – CPF: 972.119.151-53

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 22 de outubro de 2006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 073/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e E.S. Engenharia e Construções Ltda

Objeto: Execução por empreitada globalizada para construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta, medindo 555,00 m². Valor R\$ 164.986,44 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Data: 10/11/2006 – Prazo: 90 dias Dot. Orç. Nº 07.004.0.0.27.812.5050.1038-4.4.90.51.00.00. Licitação: Tomada de Preço Nº 013/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Pref. Mun. de Barra do Bugres - Mt, torna-se público quanto à Dispensa de Licitação de nº 004/2006. Conforme o Artigo 24 Inciso X, de acordo com a lei 8.666/93 e alterações posteriores, para locação de imóvel para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar e Casa Transitória neste município – proprietário: Espólio Maria Lavina Cardoso Chaves, Maria Aparecida Cardoso Chaves, Edna Mara Chaves Jorge, Edson Cardoso Chaves e Orlando Cardoso Chaves valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – Dotação: 02.001.0.0.08.243.6090.2005-3.3.90.36.00.00 - Barra do Bugres-MT. Data: 30/10/2006.

Prefeitura Municipal de Castanheira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 021/2006

O município de Castanheira-Mt, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da Carta Convite 021/2006, que tem por objeto a Aquisição de Combustível, sendo vencedora a Empresa **Posto de Serviços Castanheira Ltda**, com proposta no valor de R\$ 66.095,00(sessenta e seis mil e noventa e cinco Reais).

IVAN PEREIRA RIOS
Pres. Com. Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Itanhanga

DECRETO Nº. 051/2006 Data: 01 de Agosto de 2006
SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº. 031/2006 DE 27 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o interesse público.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º do Decreto Nº. 031/2006 de 27 de Março de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – O parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa será em até 06 (seis) parcelas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga – MT, 01 de Agosto de 2006

VALDIR CAMPAGNOLO
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 052/2006 Data: 08 de Agosto de 2006
SÚMULA: Institui a Planta Genérica de Valores do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, para a cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), conforme Capítulo I, Seção III, Artigo 50 da Lei Complementar Nº. 005/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) de 29 de Dezembro de 2005.

O Excelentíssimo Senhor **VALDIR CAMPAGNOLO**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são atribuídas por Lei, e atendendo em especial a Lei Complementar Nº. 005/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) de 29 de Dezembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Planta Genérica de Valores da sede do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, para fins de lançamento e cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), com os valores discriminados por seção conforme tabela I, que faz parte integrante deste Decreto:

Artigo 2º - Fica também instituída a Planta Genérica de Valores da sede da Agrovila Monte Alto, localizada no interior deste Município de Itanhanga – MT, para fins de lançamento e cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), com os valores discriminados por seção conforme tabela II, que faz parte integrante deste Decreto:

Artigo 3º - O Valor do terreno (VT) será obtido, aplicando-se a fórmula:

$VT = AT \times Vm^2T$
VT – Valor de Terreno

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

AT – Área do Terreno

Vm²T – Valor do Metro Quadrado do Terreno.

§ 1º - O valor venal do terreno será obtido pela planta genérica de valores do Município de Itanhanga – MT, conforme tabela I mencionada no caput Artigo 1º e tabela II mencionada no caput Artigo 2º.

§ 2º - O AT será obtida através de informações contidas no cadastro imobiliário.

Artigo 4º - O Valor do metro quadrado da edificação será obtido aplicando-se a formula:

VE = AE x VM²E

VE = Valor da Edificação

AE = área da Edificação

VM²E = Valor do metro quadrado da edificação

§ Único - Os valores de metro quadrado de edificação para efeitos de base de cálculo de IPTU, são os constantes da tabela II da Lei Complementar Nº. 005/2005 (CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL).

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga – MT, 08 de Agosto de 2006

VALDIR CAMPAGNOLO
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

TABELA I

PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	01	01 A 06	AVENIDA RIO ARINOS	1D	5,25
01	01	07	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	1D	5,25
01	01	13	01 A 03	AVENIDA RIO ARINOS	1D	5,25
01	01	13	04	AVENIDA RIO ARINOS	2D	9,38
01	01	19	01	AVENIDA RIO ARINOS	2D	9,38
01	01	19	02 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	3D	5,25
01	01	25	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	3D	5,25
01	01	30	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	3D	5,25
01	01	36	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	3D	5,25
01	01	41	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	3D	5,25
01	01	45	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	3D	5,25
01	01	50	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	3D	5,25
01	01	56	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	3D	5,25
01	01	60	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	66	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	70	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	76	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	81	01 A 05	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	86	01 A 05	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	91	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	96	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	101	01 A 06	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13
01	01	106	01 A 04	AVENIDA RIO ARINOS	4D	3,13

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	01	07 A 12	RUA PORTO ALEGRE	5E	5,25
01	01	07	05 A 08	RUA PORTO ALEGRE	5E	5,25
01	01	13	06 A 08	RUA PORTO ALEGRE	5E	5,25
01	01	13	05	RUA PORTO ALEGRE	6E	9,38
01	01	19	08	RUA PORTO ALEGRE	6E	9,38
01	01	19	05 A 07	RUA PORTO ALEGRE	7E	5,25
01	01	25	05 A 08	RUA PORTO ALEGRE	7E	5,25
01	01	30	05 A 08	RUA PORTO ALEGRE	7E	5,25
01	01	02	01	RUA PORTO ALEGRE	5D	5,25
01	01	08	01 A 04	RUA PORTO ALEGRE	5D	5,25
01	01	14	01 E 02	RUA PORTO ALEGRE	5D	5,25
01	01	14	03 E 04	RUA PORTO ALEGRE	6D	9,38
01	01	20	01 E 02	RUA PORTO ALEGRE	6D	9,38
01	01	20	03 A 04	RUA PORTO ALEGRE	7D	5,25
01	01	26	01 A 04	RUA PORTO ALEGRE	7D	5,25
01	01	31	01 A 04	RUA PORTO ALEGRE	7D	5,25

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	36	13 A 16	RUA FLORIANÓPOLIS	8E	9,38
01	01	41	13 A 16	RUA FLORIANÓPOLIS	8E	9,38
01	01	45	13 A 16	RUA FLORIANÓPOLIS	8E	9,38
01	01	37	01	RUA FLORIANÓPOLIS	8D	9,38

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	37	01	AVENIDA BRASILLIA	9E	9,38
01	01	46	13 A 18	AVENIDA BRASILLIA	9D	9,38
01	01	51	01. 11 A 13	AVENIDA BRASILLIA	9D	9,38
01	01	51	02 E 03	AVENIDA BRASILLIA	10D	5,25
01	01	50	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	11E	5,25
01	01	56	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	11E	5,25
01	01	60	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	66	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	70	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	76	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	81	14 A 18	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	86	14 A 18	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	91	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	96	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	101	15 A 20	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	106	13 A 16	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	110	01	AVENIDA BRASILLIA	12E	3,13
01	01	61	01 A 06	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13
01	01	71	01E 02	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13
01	01	77	01 A 04	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13
01	01	82	01	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13
01	01	92	01 A 04	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13
01	01	97	01 A 04	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13
01	01	102	01 A 06	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13
01	01	107	01 A 04	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13
01	01	111	01 A 05	AVENIDA BRASILLIA	12D	3,13

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	61	09 A 14	RUA BELO HORIZONTE	13E	3,13
01	01	71	05 E 06	RUA BELO HORIZONTE	13E	3,13
01	01	62	01 A 06	RUA BELO HORIZONTE	13D	3,13
01	01	72	01 E 02	RUA BELO HORIZONTE	13D	3,13

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	97	12 A 15	RUA BOA VISTA	14E	3,13
01	01	102	14 A 19	RUA BOA VISTA	14E	3,13
01	01	117	12 A 15	RUA BOA VISTA	14E	3,13
01	01	113	13 A 16	RUA BOA VISTA	14E	3,13
01	01	98	01 A 04	RUA BOA VISTA	14D	3,13
01	01	103	01 A 06	RUA BOA VISTA	14D	3,13
01	01	108	01 A 04	RUA BOA VISTA	14D	3,13
01	01	112	01 E 04	RUA BOA VISTA	14D	3,13

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	02	04 A 08	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	08	13 A 16	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	14	13 A 16	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	20	13 A 16	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	26	13 A 16	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	31	13 A 16	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	37	01	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	46	10 A 13	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	52	13 A 16	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	57	01	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15E	9,38
01	01	03	01 A 06	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	09	01 A 04	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	15	01 A 04	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	21	01	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	32	01	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	32A	01	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	32B	01	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	42	01 A 08	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	47	01 A 03	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38
01	01	53	01	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	15D	9,38

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	03	12 A 17	RUA CURITIBA	16E	5,25
01	01	09	10 A 13	RUA CURITIBA	16E	5,25
01	01	15	12 A 13	RUA CURITIBA	16E	5,25
01	01	15	10 A 11	RUA CURITIBA	17E	9,38
01	01	21	01	RUA CURITIBA	17E	9,38
01	01	32	01	RUA CURITIBA	17E	9,38
01	01	32*	01	RUA CURITIBA	17E	9,38
01	01	32B	01	RUA CURITIBA	17E	9,38
01	01	04	01 A 06	RUA CURITIBA	18D	5,25
01	01	10	01 A 04	RUA CURITIBA	18D	5,25
01	01	16	01 E 02	RUA CURITIBA	18D	5,25
01	01	16	03 E 04	RUA CURITIBA	18D	9,38
01	01	22	01 A 04	RUA CURITIBA	19D	9,38
01	01	27	01 A 04	RUA CURITIBA	19D	9,38
01	01	33	01 A 04	RUA CURITIBA	19D	9,38

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	38	01 A 04	RUA CURITIBA	19D	9,38

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	03	13 E 14	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	10	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	16	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	22	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	04	13 E 14	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	10	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	16	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	22	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	04	13 E 14	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	27	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	33	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	38	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	42	14 A 17	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	47	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	53	01	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	67	01	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	73	10 A 13	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	78	13 A 16	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	83	06 A 12	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	88	06 A 09	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	93	03 A 08	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	20E	9,38
01	01	108	12 A 15	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	21E	3,13
01	01	112	12 A 14	AVENIDA DEF JOSE GERALDO RIVA	21E	3,13

DISTRITO	SETOR	QADRA	LOTES	LOGRADOURO	SEÇÃO	VALOR M ²
01	01	05	01 A 06	AVENIDA JOAO PAULO II	22D	9,38
01	01	11	01 A 04	AVENIDA JOAO PAULO II	22D	9,38
01	01	17	01 A 04	AVENIDA JOAO PAULO II	22D	9,38
01	01	23	01 A 04	AVENIDA JOAO PAULO II	22D	9,38
01	01	28	01 A 04	AVENIDA JOAO PAULO II	22D	9,38
01	01	34	01 A 04	AVENIDA JOAO PAULO II	22D	9,38
01	01	39	01 A 04	AVENIDA JOAO PAULO II	22D	9,38
01	01	43	01 A 04	AVENIDA JOAO PAULO II	22D	9,38
01	01	48	01 A 04	AVENIDA JOAO		

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA DOS TRABALHADORES and RUA DOS TRABALHADORES.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include AVENIDA JOAO PESSOA and AVENIDA JOAO PESSOA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include AVENIDA RIO BORQUES and AVENIDA RIO BORQUES.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA MURICI and RUA MURICI.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA MURICI and RUA MURICI.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA BURITIS and RUA BURITIS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include AVENIDA SANTA CATARINA and AVENIDA SANTA CATARINA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA DAS FLORES and RUA DAS FLORES.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA PASSO FUNDO and RUA PASSO FUNDO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA PASSO FUNDO and RUA PASSO FUNDO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA SANTO ANTONIO and RUA SANTO ANTONIO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA PORTALEZA and RUA PORTALEZA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA BACO FORGE DO OESTE and RUA BACO FORGE DO OESTE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA JANDIRA GOMARTETO BELZEBEN and RUA JANDIRA GOMARTETO BELZEBEN.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA LEONEL DE MOURA BRIZOLA and RUA LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA LEONEL FERREIRA RIBEIRO and RUA LEONEL FERREIRA RIBEIRO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include AVENIDA MATO GROSSO and AVENIDA MATO GROSSO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include AVENIDA MATO GROSSO and AVENIDA MATO GROSSO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA ALUIZ DA ROBA and RUA ALUIZ DA ROBA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA ALUIZ DA ROBA and RUA ALUIZ DA ROBA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include AVENIDA MINAS GERAIS and AVENIDA MINAS GERAIS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include AVENIDA MINAS GERAIS and AVENIDA MINAS GERAIS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA LUCAS DO RIO VERDE and RUA LUCAS DO RIO VERDE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA LUCAS DO RIO VERDE and RUA LUCAS DO RIO VERDE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA LUCAS DO RIO VERDE and RUA LUCAS DO RIO VERDE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA HERVAL D' OESTE and RUA HERVAL D' OESTE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA HERVAL D' OESTE and RUA HERVAL D' OESTE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA TOLEDO and RUA TOLEDO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA SANTA HELENA and RUA SANTA HELENA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA SANTA HELENA and RUA SANTA HELENA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA SANTA HELENA and RUA SANTA HELENA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA SANTA HELENA and RUA SANTA HELENA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA BELEM and RUA BELEM.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M2. Rows include RUA BELEM and RUA BELEM.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA-TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA TOCANTINS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA GIRUA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA DUQUE DE CAZIAS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA NONOAI.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA NONOAI.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA PALMEIRA DAS MISSOES.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA MARECHAL CANDIDO RONDON.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA LIBERLANDIA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA TERRA NOVA DO NORTE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like RUA TERRA NOVA DO NORTE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA CRISTAL.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA SAO PAULO.

TABELA II

PLANTA GÉNÉRICA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS DA AGROVILA MONTE ALTO - MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA PERIMETRAL LESTE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA AMAZONAS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA AMAZONAS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA ALAGOAS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA ALAGOAS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BAHIA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BAHIA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA PERNAMBUCO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA PERNAMBUCO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA MATO GROSSE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA MATO GROSSE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA MATO GROSSE.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA GOCIAS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA GOCIAS.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA SAO PAULO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA SAO PAULO.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA PARANA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA PARANA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

Table with columns: DISTRITO, SETOR, QUAADRA, LOTES, LOGRADOURO, SECAO, VALOR M. Rows include lot numbers and street names like AVENIDA BANTA GATARIJA.

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento a Lei Complementar Nº.003/2005

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao Srº. **EDILSON CARDOZO**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** da Prefeitura Municipal de Itanhangá, conforme Portaria nº 114/2006, gratificação salarial de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º- Este Decreto terá seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, 21 de agosto de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 057/2006

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2006.

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento a Lei Complementar Nº.003/2005

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao Srº. **MARCOLINO HACKBART**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Prefeitura Municipal de Itanhangá, conforme Portaria nº 139/2006, gratificação salarial de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º- Este Decreto terá seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, 21 de agosto de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 059/2006

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2006.

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento a Lei Complementar Nº.003/2005

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a Srª **Renata Tereza Zini**, ocupante do Cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhangá**, conforme Portaria nº 011/2006, gratificação salarial de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º- Este Decreto terá seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, 21 de agosto de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 060/2006.

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2006

SÚMULA: DETERMINA HORÁRIO DE ATENDIMENTO INTERNO E EXTERNO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; considerando dar um melhor atendimento ao público, organizar setores internos e a contenção de gastos:

RESOLVE:

Art 1º - Fica decretado que o horário de atendimento aberto ao público dar-se-á no horário das 07:30 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, na SEDE da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT. O horário das 14:00 às 17:30 horas será de expediente interno.

Art. 2º - Os demais órgãos atenderão normalmente.

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de agosto de 2006.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 21 de agosto de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 066/2006.

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2006

SÚMULA: Indica membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS - do Município de Itanhangá, e dá outras providências.

O Senhor VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especialmente em atendimento a Lei Municipal nº 025/2005 de 03 de maio de 2005,

Decreta:

Art. 1º - Ficam indicados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de conformidade com o ato de indicação, realizado pela sociedade do Município de Itanhangá - MT,

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será composto por representantes do Governo Estadual, Governo Municipal, produtores rurais, representantes dos parceiros, dos serviços públicos, privados, associações, cooperativas, nos termos da legislação pertinente:

1 - Representante dos Pequenos Produtores Rurais São José:

Titular – ROMEU TAVARES

Suplente – EDGAR MARIANI

2 – Representante da Associação Agro Industrial Entre Rios;

Titular – JORGE BATISTA DA GRAÇA

Suplente – PAULO AUGUSTO COCA DO NASCIMENTO

3 – Representante dos Parceiros Nove de Maio

Titular – CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO

Suplente – AFONSO CÉZAR LOPES

4 – Representantes da Associação Comercial de Itanhangá

Titular – SILVANA MATTER

Suplente – LUCIANO ANDRÉ DI MATEOS

5 – Representante da Câmara Municipal

Titular – ARI ARNILDO HELBICH

Suplente – GILNEI FORTES

6 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular – JEOVÁ PEREIRA

Suplente – MARLENE BONATTO

7 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular – SILVESTRE KAMINSKI
Suplente – JOSÉ MONÇÃO DE FRANÇA

8 – Representante da Koperfan

Titular – LUIS ALBANO JACOB DE OLIVEIRA
Suplente – NADIR TEREZINHA TONELLI

9 – Representante da Associação Nova Medianeira

Titular – ALEXANDRE KAMISNKI
Suplente – EDENILSON KAMINSKI

10 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais

Titular – JOSÉ MALVINO LIMA
Suplente – APARECIDO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

11 – Representante da Cooperativa de Crédito – SICREDI

Titular – KLEIDSON ALVES DE OLIVEIRA
Suplente – ALAIR BARBOSA

12 – Representante da Associação dos Mini e Pequenos Produtores Borges

Titular – MARIA MADALENA ESSER
Suplente – OLIBIO MARIOTTI

13 – Representante da EMPAER

Titular – LEANDRO MARTINS PINTO
Suplente – EZEQUIEL GOMES FERREIRA

14 – Representante da ADECOUVE

Titular – JOÃO FRANCISCO FERREIRA
Suplente – OLINDO TONDELLO

15 – Representante da Associação - ACITA

Titular – ANTÃO JACOB JANTSCH
Suplente – ELTON CAMILO DE SOUZA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhanga, aos 13 dias do mês de outubro de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 067/2006

Data: 23 de Outubro de 2006

SÚMULA: PRORROGA A DATA DO PAGAMENTO DO IPTU/2006 PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o interesse público.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado a data do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2006, para pagamento em Cota Única, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia **10 de Novembro de 2006**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento em parcela, fica mantido as datas de vencimentos expressas no Decreto Nº. 054/2006 de 17 de agosto de 2006.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga – MT, 23 de Outubro de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 068/2006 Data: 30 de outubro de 2006
SÚMULA: REGULAMENTA O ARTIGO 48 E ITENS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 005/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o interesse público.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica definido que para ter direito a isenção do Imposto Predial, mencionado no Artigo 48 e Itens I e II da Lei Complementar Nº. 005/2005 de 29 de dezembro de 2005, **todo contribuinte que se enquadrar na referida isenção, deverá requerê-la anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.**

Parágrafo Único – O contribuinte que perder o prazo, ficará sujeito a tributação do imposto no exercício em que deixar de requerer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga – MT, 30 de outubro de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 070/2006.

DATA: 01 de novembro de 2006.

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Itanhanga, e dá outras providências.

O Senhor **VALDIR CAMPAGNOLO**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especialmente em atendimento a Lei Municipal nº 025/2005 de 03 de maio de 2005,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de conformidade com o ato de indicação, realizado pela sociedade do Município de Itanhanga - MT,

Presidente – **JORGE BATISTA DA GRAÇA**
Vice – Presidente – **JOÃO FRANCISCO FERREIRA**
Primeiro Secretário – **LEANDRO MARTINS PINTO**
Segundo Secretário – **SILVANA MATTER**

Comissão Técnica Especial

- 1º *Conselheiro* – **LEANDRO MARTINS PINTO**
- 2º *Conselheiro* – **MELISSA DUQUE ESTEVES**
- 3º *Conselheiro* – **JOSÉ MONÇÃO DE FRANÇA**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhanga-MT, ao 1º dia do mês de novembro de 2006.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juína

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 001-2006

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que sagrou-se vencedora a empresa Maria Cristina Mattei – ME - Juína-MT, 09/11/06.

Andre F. Arruda Salles Clarice Olivo Nilson Evangelista Valdir Brun
Presidente da CPL membro membro Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Marcelândia**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2006**

Conforme Lei Complementar Nº 101/00 de 04 de maio de 2000 que determina que as discussões da Lei orçamentária sejam participativas para transparência da Gestão Pública, o Poder Legislativo através de seu Presidente Exmo. Sr. **JOÃO DO CARMO CERQUEIRA** convida a todos os munícipes interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Marcelândia, situada na Rua Cascavel Nº1.090, com a seguinte pauta:

1 - Discussão da Lei Orçamentária do Município de Marcelândia para o exercício de 2007;

Câmara municipal de Marcelândia, em 16 de novembro de 2006.

JOÃO DO CARMO CERQUEIRA
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA APAE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

A associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. Sra. do Livramento, com sede na cidade de N. Sra do Livramento-MT, na rua Carlos Antunes de Almeida nº 415, bairro Centro, através de sua Presidente, Sra Creuza Lemes da Silva Souza, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados contribuintes da APAE, pais de alunos e comunidade em geral, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da APAE neste município, às 9:00 h, do dia **24 de novembro de 2006**, com a seguinte ordem do dia:

1 – Proposta de reforma do Estatuto da APAE de N. Sra. do Livramento-MT, para sua adequação ao Estatuto padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs, atendendo ao disposto nos artigos 1º e 2º do Ato das Disposições Estatutárias Transitórias do Estatuto da Federação Nacional das APAEs.

2- Homologação do Estatuto pela Assembléia Geral Extraordinária da APAE de N. Sra. do Livramento-MT, em cumprimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, do ato das Disposições Estatutárias Transitórias do Estatuto padrão das Federações das APAEs.

3 – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (parágrafo 2º do art. 17).

N. Sra. do Livramento, 20 de Outubro de 2006

COMISSÃO INTERVENTORA
APAE DE N.SRA.DO LIVRAMENTO-MT

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2006.

APREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS** - objeto: construção de galerias de águas pluviais, data de abertura dos envelopes: 28/11/2006, às 08:00 horas, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital completo, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3510.

Nova Xavantina – MT, 13 de novembro de 2006.

Robison Aparecido Pazetto
Prefeito Municipal

Adão Carvalho Costa
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA OUTUBRO/2006.**

Contrato n.º.175/2006.

Contratada: **Sra. JACINTA BATISTA DA SILVA**

Objeto: Prestará serviços na função de triador do Bolsa Família. Disp. Legais: Dispensa licitação aos termos do art. 24, da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 1.200,00. Data: 02/10/2006. Prazo: 03 meses.

Contrato n.º. 176/2006.

Contratada: **EMPRESA SIQUEIRA ARANTES & FREITAS ARANTES LTDA**

Objeto: Execução de obra de restauração e revitalização do Posto Telegráfico do Município. Disp. Legais: Carta Convite nº. 026/2006. Valor: R\$79.145,92. Data: 04/10/2006. Prazo: 120 dias. Convênio nº. 050/2006.

Contrato n.º.177/2006.

Contratada: **EMPRESA FAVORITO SUPERMERCADO LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de limpeza, de consumo e leite pasteurizado. Disp. Legais: Pregão nº. 043/2006. Valor: R\$ 1.476,00. Data: 04/10/2006. Prazo: 30 dias. Convênio nº. 074/2006.

Contrato n.º. 177-A/2006.

Contratada: **EMPRESA FAVORITO SUPERMERCADO LTDA**

Objeto: Fornecerá gêneros alimentícios, consistentes em leite pasteurizado. Disp. Legais: Pregão nº. 043/2006. Valor: 253,00. Data: 04/10/06. Prazo: 30 dias.

Contrato n.º. 178/2006.

Contratada: **EMPRESA AIMORÉS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – ME**

Objeto: Fornecerá gêneros alimentícios, consistentes em pães. Disp. Legais: Pregão nº. 043/2006. Valor: R\$ 2.850,00. Data: 04/10/06. Prazo: 30 dias. Convênio nº. 074/2006.

Contrato nº. 178-A/2006.

Contratada: **EMPRESA AIMORÉS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – ME**

Objeto: Fornecerá gêneros alimentícios, consistentes em pães. Disp. Legais: Pregão nº. 043/2006. Valor: R\$ 313,50. Data: 04/10/2006. Prazo: 30 dias.

Contrato n.º. 179/2006.

Contratada: **EMPRESA CASTILHO NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Objeto: Fornecerá aquisição de bolas e colchonetes. Disp. Legais: Pregão nº. 043/2006. Valor: R\$2.550,00. Data: 04/10/2006. Prazo: 30 dias. Convênio nº. 074/2006.

Contrato n.º. 180/2006.

Contratado **Sra. ADVINA DE PÁDUA MARTINS**

Objeto: Fornecerá 1.000 KG de sementes-cultivar-batatais/gramão, família gramíneas, gêneros/espécie – paspalum notatum. Disp. Legais: Carta Convite de nº. 027/2006. Valor: R\$13.000,00. Data: 18/10/2006. Prazo imediato.

Contrato n.º. 181/2006.

Contratado **EMPRESA FAVORITO SUPERMERCADO LTDA.**

Objeto: Fornecerá gêneros alimentícios. Disp. Legais: Pregão nº. 045/2006. Valor: R\$7.545,00. Data: 30/10/2006. Prazo: até 31/12/06.

Contrato n.º. 182/2006.

Contratado **EMPRESA MARGONATO & MARGONATO LTDA EPP**

Objeto: Fornecerá tecidos e uniformes. Disp. Legais: Pregão nº. 045/2006. Valor: R\$8.685,00. Data: 30/10/2006. Prazo: até 31/12/06. Convênio nº. 074/2006.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem**PORTARIA Nº 001/2006/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, no uso de suas competências e com base na Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº 286/06, e na Lei nº7.040, de 01 de outubro de 1998, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos Estabelecimentos de Ensino,

RESOLVE,

Art.1º Os critérios para escolha de diretor tem como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.2º A escolha de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor(a) da escola pública, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessários ao exercício do cargo, será realizada em única etapa, que constará da escolha do candidato pela comunidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho dos candidatos, a qual deverá conter:

a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município;

b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;

c) Estratégias para incentivar a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na melhoria do ambiente pedagógico e na gestão administrativa, pedagógica e dos recursos financeiros atendendo os preceitos legais.

Art. 3º O candidato que não submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcado pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar a ser comunicado com 48 horas de antecedência, estará impedido de participar do processo de escolha.

Art. 4º A Assembléia a que se refere o Art. 3º, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola como na comunidade.

Art. 5º Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 6º Para participar do processo de que trata a Lei nº 286/06, o candidato integrante do quadro de Profissionais de Educação Básica deve:

- I – ser ocupante do cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- II – ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
- IV – ter apresentado a proposta de trabalho em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os professores contratados temporariamente não poderão participar como candidato do processo de escolha de Diretores.

Art. 7º É vetada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos 2 (dois) anos:

- I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – esteja sobre processo de sindicância;
- IV – esteja sob licenças contínuas.

Parágrafo único – definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, o que compreender nos últimos 02 (dois) anos um somatório de até 60 (sessenta) dias. O (A) candidato (a) que superar esse limite estará impossibilitado(a) de se candidatar ao processo de escolha de diretor(a) escolar, salvo licença maternidade.

Art. 8º Haverá uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção. Esta comissão será constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º Devem compor a comissão 1 (um) membro titular e se u respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I – representante dos profissionais da Educação Básica;
- II – representante dos pais;
- III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão de Seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º Não poderá compor a Comissão de Seleção:

- I – qualquer um dos (as) candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II – o (a) servidor(a) em exercício no cargo de diretor.

§ 5º O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Seleção os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º A Comissão de Seleção terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato (a) da comunidade;
- II – divulgar amplamente as normas e os critérios, o calendário específico da unidade escolar relativo ao processo seletivo;
- III – analisar juntamente com a Comissão SMECEL, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;
- IV – convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;
- V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da SMECEL e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
- IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração;
- XI – divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

Art. 10º É vedado ao candidato e a comunidade:

- I – exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – realização de festas na escola, que não estejam no calendário escolar;
- IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V – utilizar símbolos, imagens ou frases associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos Município.

Art. 11º Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo 9 desta portaria.

Art. 12º Podem votar:

- I – profissionais da educação em exercício na escola;
- II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;
- III – pai, mãe ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 2º O profissional da educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento.

Art. 13º No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprov sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 14º O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 15º Não é permitido voto por procuração.

Art. 16º O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Seleção.

Art. 17º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 18º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 19º Cada mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 20º Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único – o candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 21º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da Comissão e por um dos mesários.

Art. 22º O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º mesário.

Art. 23º Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 24º As mesas receptoras, uma vez encerrada, a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo Escolar para decisão cabível.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no parágrafo 1º deste artigo, deverá recorrer à Comissão da SMECEL.

Art. 25º Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 2º do artigo anterior.

Art. 26º Os pedidos de impugnação fundados em violação de uma poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 27º Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato, e nem mesmo entra no cômputo dos votos válidos.

Art. 28º Serão nulos os votos:

- I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 29º Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- 1 maior tempo de serviço na unidade escolar;
- 2 maior tempo no serviço público;
- 2 maior idade.

Art. 30º O candidato único só será considerado escolhido, quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 31º Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário de Educação.

Art. 32º Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação;
- II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único – divulgado o resultado, não cabe sua revisão.

Art. 33º No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar:

- I – avaliação pedagógica de sua gestão;
- II - balanço do acervo documental;
- III – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV – apresentação de prestação de contas à comunidade.

Art. 34º A posse deverá ocorrer em Assembléia geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 35º O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de diretor, poderá dirigir representação à comissão, conforme art. 8º, inciso VIII desta portaria.

Art. 36º Das decisões da Comissão de Seleção cabem recursos dirigidos a(o) Secretária(o) Municipal de Educação.

Parágrafo único – o prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 37º O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas, observada a programação anexa a esta portaria.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretores.

Art. 39º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Carmem – MT, 10 de novembro de 2006

Sirineu Moleta
Secretário Municipal de Educação

Programação da Eleição do Diretor
Biênio: 2007/2008

Novembro	13 e 14	Assembléia geral para formação da Comissão Eleitoral	Escola
	16 e 17	Inscrição dos candidatos (as) à direção da escola	Secretaria de Educação
	20	Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos (as) a direção da escola	Secretaria de Educação
	23 a 26	Apresentação pelos candidatos (as) direção das propostas de trabalho biênio 2007/2008 à Comunidade Escolar	Escola
	27 a 30	Divulgação das propostas de trabalho (campanha)	Escola
Dezembro	10	Realização da eleição para escolha do (a) diretor (a) (manual)	Escola
Janeiro/2007	22	Posse e entrega da proposta de trabalho do Diretor (a) eleito (a) a Secretaria Municipal de Educação	Escola

PORTARIA Nº 002/2006/SMECEL

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais

Embasado na Lei nº7.040, considerando a Lei nº 286/06, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Gestão Democrática e seleção de Diretor e Coordenador da Rede Municipal de Ensino. **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretor e Coordenador da Escola Municipal Selvino Damian Prevê, formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

1. Jaimésio Luiz Kappes
2. Eliana Aparecida dos Santos
3. Marinaldo Batista Silva

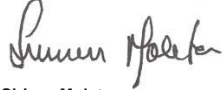
Art. 2º A Comissão acima composta tem por finalidade acompanhar, subsidiar, supervisionar e deliberar os trabalhos relativos ao processo de seleção de Diretor e Coordenador Escolar, no sentido de resguardar o fiel cumprimento das legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Santa Carmem – MT, 10 de novembro de 2006



Sirineu Moleta
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 003/2006/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, no uso de suas competências e com base na Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº 286/06, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos coordenadores dos Estabelecimentos de Ensino, **RESOLVE,**

Art. 1º Os critérios para escolha de coordenador tem como referência clara os campos do conhecimento e da competência, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica e as Diretrizes da Secretaria municipal de Educação.

Art. 2º Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, o candidato deve:

- a) Ser professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia ou outra área;
- b) Ter participado do processo de atribuição de classes e/ou aulas e estar lotado na unidade escolar;
- c) Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência e 2 (dois) anos de exercício na unidade escolar, na data da inscrição.

Parágrafo único – Para as escolas que oferecem o ensino fundamental completo poderão candidatar-se professores nas diversas licenciaturas.

Art. 3º A escolha para Coordenação escolar será feita por todos os docentes efetivos da unidade escolar através de votação manual.

Parágrafo único – Os profissionais da educação, terão direito a 01 (um) voto.

Art. 4º Em caso de empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão:

- a) Maior titulação;
- b) Maior tempo de serviço na área de coordenação pedagógica;
- c) Apresentação de um projeto político inovador.

Art. 5º É vetada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos 2 (dois) anos:

- I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – esteja sobre processo de sindicância;
- IV – esteja sob licenças contínuas.

Parágrafo único – definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, o que compreender nos últimos 02 (dois) anos um somatório de até 60 (sessenta) dias. O (A) candidato (a) que superar esse limite estará impossibilitado(a) de se candidatar ao processo de escolha de coordenador(a) escolar.

Art. 6º O Coordenador Pedagógico escolhido exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo único – O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 1 (um) mês, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º Ocorrendo a vacância será designado pela Secretaria Municipal de educação novo coordenador até o final do mandato.

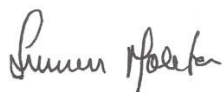
Art. 9º A posse deverá ocorrer em Assembléia geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 10º O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas, observada a programação anexa a esta portaria.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Escolha de Coordenadores.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Carmem – MT, 10 de novembro de 2006



Sirineu Moleta
Secretário Municipal de Educação

Programação da Eleição do Coordenador

Biênio; 2007/2008

		Inscrição dos candidatos (as) à direção da escola	Secretaria de Educação
Novembro	16 e 17		Secretaria de Educação
	20	Divulgação das inscrições deferidas dos candidatos (as) a coordenação da escola	Secretaria de Educação
Dezembro	12	Realização da eleição para escolha do (a) coordenador (a) (manual)	Escola
Janeiro/2007	22	Posse e entrega da proposta de trabalho do coordenador (a) eleito (a) a Secretaria Municipal de Educação	Escola

EDITAL Nº 001/2006/SMECEL

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de diretor da escola municipal Selvino Damian Prevê, nos termos da Lei nº286/06.

I – Das inscrições:

1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 e 17 de novembro de 2006, período das 7:00h às 13:00h.

2. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Preencher uma ficha padrão;
- b) Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, apresentando os seguintes documentos:
 - I – Curriculum vitae (documentado);
 - II – Carteira de identidade, CPF;
 - III – Documentos originais para conferência;
 - IV – Declaração de efetivo tempo de serviço na Unidade escolar;

II – Dos critérios

1. Os critérios e demais normas de seleção para Diretor da Escola Municipal estão contidos na Lei nº286/06.

III – Da Comissão de Seleção

1. Haverá uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à Direção, constituído em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola, conforme o Art. 35 da Lei nº286/06.
2. As atribuições da comissão de seleção serão nos Termos do Art. 36 da Lei nº286/06.
3. A Comissão de Seleção será formada nos dias 13 e 14 de novembro de 2006.
4. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em Ata pela Comissão de Seleção.

IV – Da Posse

1. O candidato selecionado tomará posse no dia 22 de janeiro de 2007, conforme o calendário escolar.

V – Das Disposições Gerais

1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação.
2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
3. As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor serão indeferidas.
4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.
6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretores.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Carmem – MT, 10 de novembro de 2006



Sirineu Moleta
Secretário Municipal de Educação

EDITAL Nº 002/2006/SMECEL

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação ao provimento do cargo em comissão de Coordenador da escola municipal Selvino Damian Prevê, nos termos da Lei nº 286/06.

I – Das inscrições:

1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 e 17 de novembro de 2006, período das 7:00h às 13:00h.

2. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Preencher uma ficha padrão;
- b) Assinar o Termo de Compromisso confirmando DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO para dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, apresentando os seguintes documentos:
 - I – Curriculum vitae (documentado);
 - II – Carteira de identidade, CPF;
 - III – Documentos originais para conferência;
 - IV – Declaração de efetivo tempo de serviço na Unidade escolar;

II – Dos critérios

1. Os critérios e demais normas de seleção para Coordenador da Escola Municipal estão contidos na Lei nº 286/06.

III – Das vagas

1. Os candidatos poderão inscrever-se para as seguintes vagas:

- a) Educação Infantil (01 vaga)
- b) Fundamental de I a IV (01 vaga)
- c) Fundamental de V a VIII (01 vaga)

IV – Do processo de votação

1. A Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretor e Coordenador encaminhará o processo

de votação que acontecerá de forma manual, obedecendo as seguintes modalidades:

- Educação infantil;
- Fundamental de I a IV;
- Fundamental de V a VIII.

V – Da Posse

1. O candidato selecionado tomará posse no dia 22 de janeiro de 2007, conforme o calendário escolar.

VI – Das Disposições Gerais

- A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação.
- É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
- As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de coordenador serão indeferidas.
- Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
- A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretores.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Carmem – MT, 10 de novembro de 2006



Sirineu Moleta
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

LEI N.º 2.881/2006

“Dispõe sobre alterações na estrutura do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituídas as seguintes alterações no quadro de cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT:

I – fica extinto 01 (um) dos cargos de Coordenador Superior, constante do inciso I, art. 1.º da Lei n.º 2.552/2003;

II – ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos seguintes:

- para o cargo de Diretor Presidente, o atual cargo de Diretor Geral;
- para o cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro, o atual cargo de Coordenador Superior, remanescente;
- para os cargos de Coordenador Contábil e Procurador Jurídico, os atuais cargos de Assessor Superior;
- para os cargos de Chefe de Divisão Comercial, Chefe de Departamento Pessoal e Chefe de Compras e Licitação, 03 (três) atuais cargos de nível superior, DAS-02.

Parágrafo único Os salários dos cargos referidos neste inciso encontram-se previstos na Lei n.º 2.552/2003.

III – ficam criados os cargos seguintes:

- 01 (um) cargo de Coordenador de Operações, com salário de R\$ 3.225,60 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
- 01 (um) cargo de Coordenador de Manutenção, com salário de R\$ 3.225,60 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 16 de outubro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2006.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2005/212.

RESOLVE:

Incorporar à remuneração do servidor **LEONEL SILVÉRIO**, exercendo o cargo de **Advogado**, 5/5 (cinco quintos) da gratificação da função pelo exercício do cargo em Comissão de **Procurador Fiscal**, com efeito retroativo, a vigorar a partir de 16 de novembro de 2005.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de maio de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424/2006.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na sentença judicial exarada pelo Juízo da Primeira Vara Especializada de Fazenda Pública nos autos do Mandado de segurança nº 2005/284,

RESOLVE:

Incorporar à remuneração do servidor **ÁECIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA**, exercendo o cargo de

Médico Ginecologista, 2/5 (dois quintos) da gratificação da função pelo exercício do cargo em Comissão de **Diretor de Policlínica, DAS III**, com efeito retroativo, a vigorar a partir de 05 de setembro de 2006.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de novembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº 226 / 2006

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **NEYLA CHRISTINA DE BARROS ASVOLINSQUE**, no cargo em Comissão de **Chefe de Divisão – D.A.I.02**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de agosto de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de agosto de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 252 / 2 0 0 6

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de: **Professor de I a IV**, conforme Edital nº 006/2006, NOMEIA a **Srª. ETIENE APARECIDA DA SILVA LOPES – Nível II classificada em 70º**, para exercer o Cargo para o qual foi aprovada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de sua respectiva data de posse, 06 de julho de 2006.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal, “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de julho de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações
Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br